

ANO 2020

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei n. 03/2020

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$409.185,41

(Quatrocentos e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um

centavos), que especifica.

Apresentado em sessão do dia Extraordinária 20/01/2020

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20 101 2020 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5363/2020

Lei nº 5408 DE 21 DE JANEIRO DE 2020



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5408 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 409.185,41 (quatrocentos e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 409.185,41 (quatrocentos e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) relativo à abertura de dotações para execução da Primeira Etapa do Projeto de Infraestrutura Turística - Fonte Interativa de Águas - Parque da Família, Convênio Estadual n. 408/2019.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.01.00	Obras e Engenharia	
4490.00.00-15.451.5003-1086	Aplicações Diretas	R\$ 395.930,91
4490.00.00-15.451.5003-1086	Aplicações Diretas.....	R\$ 13.254,50
	Total	R\$ 409.185,41

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de janeiro de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de janeiro de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/001/2020 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 1ª sessão extraordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 01, 02, 03, 05 e 06/2020, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que foi **rejeitado** o Projeto de Lei n. 04/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei n. 5.385/2019 - LDO.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5361 a 5365/2020.

Atenciosamente,


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi: 24/01/2020
Andrezza*





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5363/2020

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 409.185,41 (quatrocentos e nove mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 409.185,41 (quatrocentos e nove mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) relativo à abertura de dotações para execução da Primeira Etapa do Projeto de Infraestrutura Turística - Fonte Interativa de Águas - Parque da Família, Convênio Estadual n. 408/2019.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

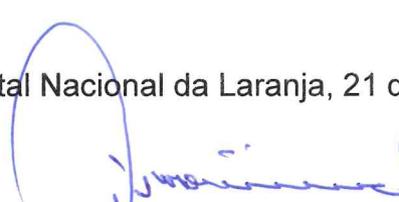
07	Obras	
07.01.00	Obras e Engenharia	
4490.00.00-15.451.5003-1086	Aplicações Diretas	R\$ 395.930,91
4490.00.00-15.451.5003-1086	Aplicações Diretas.....	R\$ 13.254,50
	Total	R\$ 409.185,41

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de janeiro de 2020.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2020: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$409.185,41 (quatrocentos e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

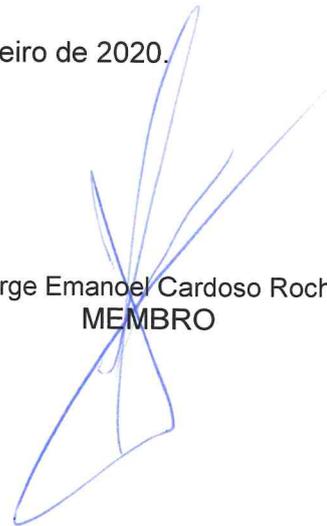
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de janeiro de 2020.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 03/2020: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$409.185,41 (quatrocentos e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de janeiro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Assente
Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
Silvio Delfino
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2020: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$409.185,41 (quatrocentos e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

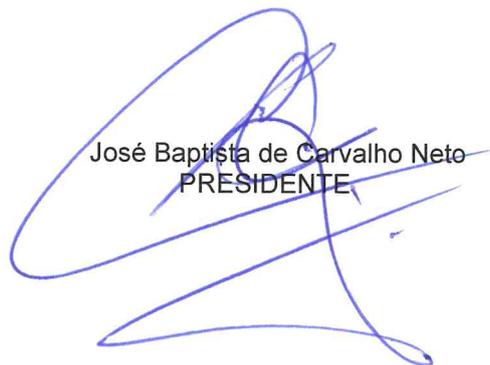
Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de janeiro de 2020.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

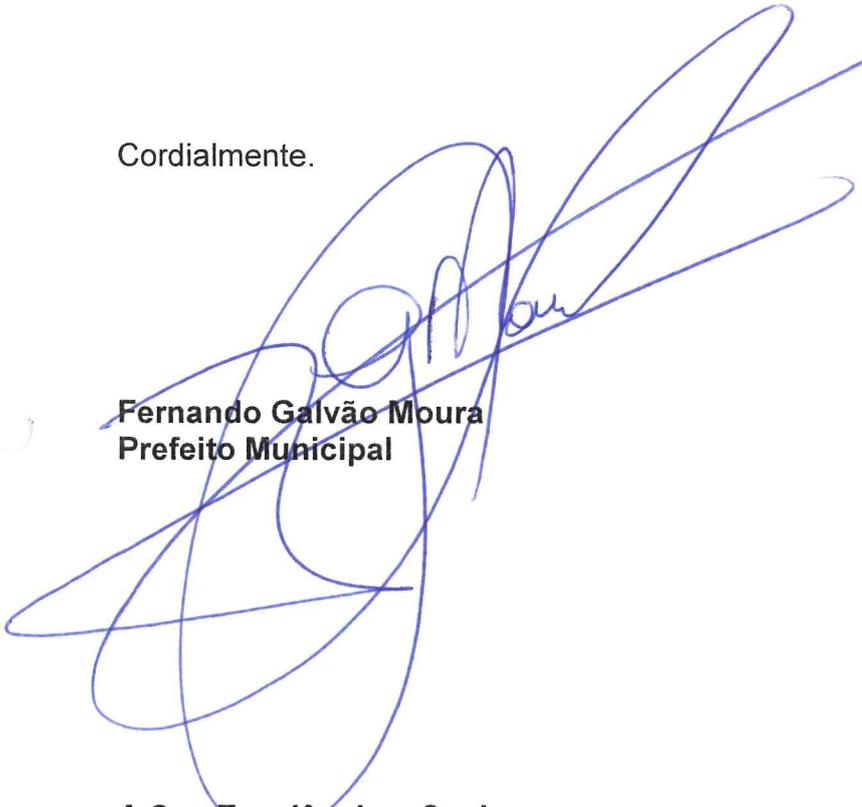
Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 10 de janeiro de 2020.
OEP/016/2020

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 409.185,41 (Quatrocentos e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), que especifica.

O projeto em questão é relativo a abertura de dotações para execução da Primeira Etapa do Projeto de Infraestrutura Turística – Fonte Interativa de Águas – Parque da Família, Convênio Estadual nº. 408/2019, conforme documentos anexos.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.




CIENTE EM 15/01/20

PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

CNPJ 45.709.920/0001-11

CMB 39543/2020 14/01/2020 16:06



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 20/01/20

9 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotini

PROJETO DE LEI N. 03 /2020

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 409.185,41 (Quatrocentos e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 409.185,41 (Quatrocentos e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) relativo a abertura de dotações para execução da Primeira Etapa do Projeto de Infraestrutura Turística – Fonte Interativa de Águas – Parque da Família, Convênio Estadual nº. 408/2019.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras
07.01.00	Obras e Engenharia
4490.00.00-15.451.5003-1086	Aplicações Diretas.....R\$395.930,91
4490.00.00-15.451.5003-1086	Aplicações Diretas.....R\$ 13.254,50
	TOTAL.....R\$409.185,41

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de janeiro de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



CMB 39544/2020 14/01/2020 16:08

CMB 39543/2020 14/01/2020 16:06



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Especial

Art. 1º. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$409.185,41 (Quatrocentos e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) relativo a abertura de dotações para execução da Primeira Etapa do Projeto de Infraestrutura Turística – Fonte Interativa de Águas – Parque da Família, Convênio Estadual nº. 408/2019

07

07.01.00

4490.00,00-15.451.5003-1086

4490.00.00-15.451.5003-1086

Obras

Obras e Engenharia

Aplicações Diretas.....R\$395.930,91

Aplicações Diretas.....R\$ 13.254,50

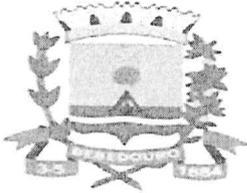
TOTAL.....R\$409.185,41

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

CMB 39544/2020 14/01/2020 16:08

CMB 39543/2020 14/01/2020 16:06





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de janeiro de 2020.

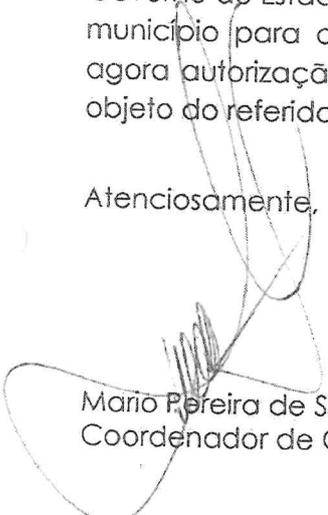
OF. 001/2020/mps

Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial, com recursos do Governo Estadual(fonte 02), referente a execução da PRIMEIRA ETAPA DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – FONTE INTERATIVA DE ÁGUAS – PARQUE DA FAMÍLIA, Convênio Estadual nº 408/2019, com valor de R\$ 409.185,41 (Quatrocentos e nove mí, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) a ser consignado na Rubrica Orçamentária 07.01.00 – 4.4.90.51.00 -15.451.5003-1086 , Código de Aplicação específico nº 100.0169, sendo R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos) provenientes de repasse do Convênio Estadual nº 408/2019 e o aporte de recursos de contrapartida a cargo do município, no valor de R\$ 13.254,50 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), como contrapartida do tesouro municipal (fonte 01).

O solicitado justifica-se pelo fato do município ter assinado o referido convênio com o Governo do Estado de São Paulo, quando a Lei que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020 (LOA) já tinha sido aprovada, sendo necessário agora autorização legislativa para criação da despesa orçamentaria para executar o objeto do referido convênio.

Atenciosamente,


Mario Pereira de Sá
Coordenador de Convênios


Gilmar Ap. Feltrin
Diretor de Obras

D.D. DIRETOR
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA
Departamento Financeiro


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 979.233.238-91
Ordenador de Despesa





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CONVÊNIO Nº 408/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO, E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA FAMÍLIA.

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Secretário Executivo MARCELO LIMA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.826.416 SSP/RJ e do CPF nº 007.532.036-34, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo, pela Resolução ST-20, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de BEBEDOURO, CNPJ nº 46.709.920/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito FERNANDO GALVÃO MOURA, RG nº 21.722.402-7 e do CPF nº 108.906.506-61, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para revitalização do Parque da Família, de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro de desembolso a serem apresentados posteriormente, em face do Autorizo Governamental anexo, nos termos da Cláusula Sétima deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;

PROCESSO DA DETUR Nº 200107/2019
BEBEDOURO - CONVÊNIO Nº 408/2019
PROS/JURIDICOS/FOCMR





2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II. pelo Município, a Prefeitura do Município de Bebedouro, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, serão indicados pelo Prefeito através de portaria a ser apresentada posteriormente, que fará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura desta instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;





- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 409.185,41 (quatrocentos e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), sendo o valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos) de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 13.254,50 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000.

